



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 1.214/2022

PLO-E nº 30/2022

*Altera a Lei Ordinária nº 1.912, de 16 de setembro  
de 2019.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requisitada análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei alhures, cabe a esta procuradoria, em caráter opinativo, emitir o presente parecer.

Primeiramente cumpre apontar que se trata de projeto de lei que pretende acrescentar a legislação vigente a necessidade da comprovação de regularidade de vacinas dos menores de 18 anos, além do momento da matrícula, também quando da rematrícula. Tal medida privilegia a saúde pública, incentivando que a vacinação de crianças e adolescentes se dê de forma correta.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Cumpra-se atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar e de iniciativa concorrente do Poder Executivo e Legislativo. Ademais, conforme artigo 273, § 2º, também do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 10 de novembro de 2022.

  
Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/MG nº 209.650

  
José Antônio Conti Junior

Advogado

OAB/MG nº 139.687